



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1120/2023

Processo Número: **20018/2023** | Data do Protocolo: 30/06/2023 15:34:00

Autoria: **Rafa Zimbaldi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Estabelece critérios mínimos para a construção de casa embrião pelo Poder Executivo na forma que especifica e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390030003400390037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece critérios mínimos para a construção de casa embrião pelo Poder Executivo na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido como critérios mínimos para a construção de casas embriões pelo poder executivo, para acomodação básica em núcleo populacional, o que segue:

- a. disponibilidade de serviços essenciais públicos;
- b. acessibilidade (para pessoas com necessidades especiais);
- c. localização, adequação cultural e habitabilidade;
- d. segurança física, bem como proteção contra o frio, a umidade, o calor, a chuva, o vento, outras ameaças à saúde e riscos estruturais;
- e. prol da dignidade humana.

Parágrafo 1º -A casa embrião terá no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados), já prevendo uma ampliação, podendo chegar a no mínimo 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo 2º - A casa embrião poderá ser ampliada ainda, até o limite legal do terreno.

Artigo 2º - Caberá ao poder executivo realizar a respectiva gestão administrativa, conforme segue:

- a. Disciplinará os parâmetros mínimos para elegibilidade dos imóveis para aqueles que se encontra em situação iminente de risco ou decisões judiciais;
- b. Contratação de empresa do ramo da construção civil por um dos regimes de execução previstos na legislação federal de licitações e contratos administrativos para a persecução do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a crise habitacional segue afetando milhares e milhares de famílias em todo o território nacional.

Considerando que o Estado de São Paulo, um dos mais importantes do Brasil, com mais de 44 milhões de habitantes, recebe anualmente centenas e centenas de pessoas de outros estados e até países, buscando melhores condições de vida, com trabalho e moradia.

Considerando a necessidade de contenção emergencial do estado, com a possibilidade de oferecer dignidade e moradia decente à população que mais precisa, entendemos que:

Torna-se obrigatória ação imediata do Governo do Estado de São Paulo no sentido de criar e estabelecer uma legislação ampla e objetiva que contemple, diante de situações emergenciais e decisões judiciais as famílias que hoje ocupam áreas de invasão, núcleos desestruturados em áreas de risco.





Entendemos que diante da imediata instalação de projetos de casas embriões de, no mínimo 30m² (trinta metros quadrados), dotadas de quarto, sala, cozinha e banheiro, devidamente concluída para a habitabilidade, com a devida infra estrutura, com área sobressalente para eventual aumento de construção, a fim de contemplar essas famílias que habitam áreas impróprias ou até mesmo diante de cumprimento de decisões judiciais e com isso objetivar e socorrer o déficit habitacional que assola o estado de São Paulo.

Entendemos, por fim, que diante de situações emergenciais o Poder Público custeando a primeira fase desses Projetos Embriões com construção mínima de 30m² (trinta metros quadrado) em atenção ao princípio da dignidade humana permita que as famílias possam ter condições de aumentar as casas no futuro, de acordo com as suas necessidades e possibilidades.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares na aprovação do projeto do lei apresentado.

Rafa Zimbaldi - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em **30/06/2023 14:14**

Checksum: **1BEFA4240CBB5C9BB158972DA289E0FD5689A027C7848331A34148CB32C0EDE5**

